

**ATO NORMATIVO Nº 001/2024 – CCP**

**Estabelece diretrizes para o aceite das solicitações de carteiras estudantis nas macrorregiões e na região metropolitana de Fortaleza.**

**CONSIDERANDO** a Lei nº 13.706, de 1º de dezembro de 2005, que regulamenta o abatimento de 50% (cinquenta por cento) nas passagens dos transportes coletivos aos estudantes dos municípios que compõem as macrorregiões e a região metropolitana de Fortaleza;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 30.920, de 24 de maio de 2012, que regulamenta a Lei nº 13.706, de 1º de dezembro de 2005, e estabelece diretrizes adicionais sobre o abatimento de 50% (cinquenta por cento) nas passagens de ônibus aos estudantes das macrorregiões e região metropolitana de Fortaleza;

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar que as solicitações de carteiras estudantis sejam processadas de acordo com os requisitos legais e regulamentares, garantindo a veracidade das informações e a correta utilização dos benefícios concedidos, fica estabelecido pelo presente Ato que:

**Art. 1º** As solicitações de carteiras estudantis para estudantes matriculados em cursos presenciais nas macrorregiões deverão atender às seguintes diretrizes:

I - A declaração de estudante deve ser carimbada e assinada pela instituição de ensino e, caso seja emitida pela internet, deve conter um código para confirmação digital.

II - A declaração deve incluir as seguintes informações obrigatórias:

- a) O tipo do curso (Presencial);
- b) O CNPJ da instituição de ensino;
- c) A cidade onde as aulas são ministradas.

III - A declaração deve ser acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Documento de identificação com foto e CPF do estudante;
- b) Comprovante de residência em nome do estudante ou de um de seus pais, com o mesmo sobrenome (conta de água, luz ou telefone);
- c) Declaração de residência assinada, em caso de falta do comprovante referido na alínea anterior;
- d) 1 (uma) foto 3x4 recente, com fundo branco.



**Art. 2º** As solicitações de carteiras estudantis para estudantes matriculados em cursos de Educação a Distância (EAD) nas macrorregiões e na região metropolitana de Fortaleza deverão atender às seguintes diretrizes:

I - O curso do aluno, o CNPJ e o endereço do polo indicados na declaração da instituição de ensino devem estar obrigatoriamente cadastrados no sistema do Ministério da Educação (Portal e-MEC).

II - Para as escolas municipais, estaduais e particulares, deverão ser informados os dados do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP).

III - Juntamente com os documentos previstos nos incisos anteriores, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Documento de identificação com foto e CPF do estudante, obrigatórios para o novo sistema;
- b) Comprovante de residência no nome do estudante ou de um de seus pais, com o mesmo sobrenome (conta de água, luz ou telefone);
- c) Declaração de residência assinada, em caso de falta do comprovante referido na alínea anterior;
- d) 1 (uma) foto 3x4 recente, com fundo branco.

**Art. 3º** Não serão aceitos como substitutivos da declaração exigida, históricos escolares ou comprovantes de matrícula.

**Art. 4º** Todo e qualquer valor pago ou a restituir referente à emissão de carteiras estudantis de cursos presenciais ou EADs é de responsabilidade exclusiva das entidades estudantis credenciadas, e não do ente público estadual.

**Art. 5º** Em virtude da transição do sistema de recebimento físico de documentos para o sistema virtual, fica autorizada, em caráter excepcional e temporário, a prática dos atos administrativos estritamente necessários ao saneamento de pendências processuais e técnicas decorrentes desta mudança.

§1º A autorização prevista no caput deste artigo abrange:

- I - A regularização de processos e documentos afetados pela transição;
- II - A adequação de registros e metadados no sistema virtual;
- III - O ajuste de prazos processuais impactados pela migração;
- IV - A resolução de inconsistências entre os registros físicos e digitais.

§2º Os atos praticados com fundamento nesta autorização deverão:

- I - Ser executados com estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
- II - Ser devidamente documentados, com exposição clara dos motivos e das ações realizadas;



- III - Respeitar a integridade e autenticidade dos documentos e informações originais;
- IV - Observar rigorosamente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei nº 13.709/2018, especialmente quanto ao tratamento de dados pessoais;
- V - Garantir a segurança e a confidencialidade dos dados pessoais durante todo o processo de saneamento e transição.

§3º A autorização concedida por este artigo não permite:

- I - A alteração do conteúdo substancial de documentos ou processos;
- II - A supressão de etapas processuais legalmente exigidas;
- III - A violação de direitos ou garantias das partes envolvidas nos processos;
- IV - O compartilhamento, transferência ou uso de dados pessoais para finalidades distintas daquelas estritamente necessárias ao processo de saneamento, em conformidade com a LGPD;

§4º O prazo para a conclusão das atividades de saneamento será de até 30 (trinta) dias, contado a partir da publicação deste Ato Normativo, admitindo-se prorrogação única, por igual período, mediante justificativa fundamentada aprovada pela presidência da CCP.

§5º Compete à Agência Reguladora do Estado do Ceará - ARCE:

- I - Supervisionar e coordenar as ações de saneamento;
- II - Estabelecer diretrizes e procedimentos específicos para a execução desta autorização;
- III - Apresentar os resultados das atividades de saneamento após a finalização dos trabalhos.

§6º Findo o prazo estabelecido no §4º, ou alcançada a finalidade desta autorização, o que ocorrer primeiro, cessarão automaticamente os efeitos deste artigo.

**Art. 6º** Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza/CE, 06 de novembro de 2024.



**SABRINE GONDIM LIMA**

Presidente da Comissão de Credenciamento Permanente - CCP